



Orientações Consultoria de Segmentos
Relatório Anexo VIII do Ato Cotepe 23 de 2008 para Distribuidora de
Combustível

17/12/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	6
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	7
6.	Referências	7
7.	Histórico de alterações.....	7

1. Questão

O cliente, empresa distribuidora de combustíveis, solicita a implementação no sistema Microsiga-Protheus do relatório previsto no Anexo VIII do Ato Cotepe 23 de 2008, com a finalidade de demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases, o sistema possui os relatórios dos Anexos I ao V

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente apresenta o Ato Cotepe 23/08 e os convênios 54/02 e 100/08 para embasar a sua solicitação

As normas representam a regulamentação do referido relatório, apresentando o Manual de instruções de que trata o Convênio 54/02, como segue:

ATO COTEPE/ICMS Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2008:

Aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível – AEAC.

CONVÊNIO ICMS 54/02

[...]

Cláusula segunda: Ficam instituídos os relatórios conforme modelos constantes nos Anexos I a VIII deste convênio, destinados a:

I - Anexo I: informar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizado por distribuidora, importador e TRR;

II - Anexo II: informar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - Anexo III: informar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

IV - Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível AEAC e biodiesel - B100 realizadas por distribuidora

V - Anexo V: informar o resumo das aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível - AEAC e biodiesel - B100 realizadas por distribuidora;

VI - Anexo VI: demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;

VII - Anexo VII: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases.

VIII - Anexo VIII: demonstrar a movimentação de AEAC e biodiesel - B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina e ao óleo diesel, respectivamente;

Cláusula terceira O contribuinte que tiver recebido combustível derivado de petróleo diretamente do sujeito passivo por substituição, em relação a operação interestadual que realizar, deverá:

IV - protocolar os referidos relatórios na unidade federada de sua localização, até o quinto dia de cada mês, referentes ao mês anterior, oportunidade em que será retida uma das vias, sendo as demais devolvidas ao contribuinte;

VII - elaborar relatórios da movimentação de AEAC e de biodiesel - B100 realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII;

[...]

Parágrafo único Os procedimentos referidos nos incisos anteriores deverão ser adotados pelo contribuinte, ainda que não tenha realizado operação interestadual, em relação a operação interestadual realizada por seus clientes

[...]

Cláusula oitava Os relatórios a que se referem os modelos constantes nos Anexos I e VIII serão entregues pelo TRR, pela distribuidora e pelo importador, mensalmente, ainda que estes não tenham realizado operações interestaduais.

§ 1º Os relatórios previstos no caput deverão ser entregues na forma e nos prazos previstos nas cláusulas terceira, quarta e sexta;

§ 2º O relatório a que se refere o modelo constante no Anexo VIII deverá ser entregue apenas pela distribuidora.

[...]

Cláusula décima quinta Ato da COTEPE/ICMS aprovará o Manual de Instrução contendo orientações para preenchimento dos relatórios instituídos por este convênio

[...]

CONVÊNIO ICMS 100, DE 30 DE JULHO DE 2008:

· Publicado no DOU de 31.07.08, pelo Despacho 60/08.

Altera o Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 125ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2008, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

Cláusula primeira O Anexo VIII do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar de acordo com o modelo constante no Anexo Único deste convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Brasília, DF, 30 de julho de 2008.

QUADRO 6 - RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC NO PERÍODO

REMESSAS (Saídas) DE AEAC	Quantidade
AO PRÓPRIO ESTADO	
- Transferências	
- Saídas para congêneres	
- Outras saídas	
AO EXTERIOR	
A UF1	
A UF2	
TOTAL DO PERÍODO	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
	NOME	
	CPF-MF	
LOCAL E DATA	CÉDULA DE IDENTIDADE	UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO	TELEFONES	

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

As normas referidas acima, regulamentam e disciplinam os contribuintes obrigados a cada um dos anexos estabelecidos, visando o controle da distribuição do combustível no país, no que tange a suas entradas, saídas, operações interestaduais e cálculo do ICMS e ICMS por substituição tributária, tanto para substituto quanto para substituído, além de controlar também o estoque e a mistura destas mercadorias.

Cada um dos anexos irá demonstrar ao fisco toda a movimentação dos produtos provenientes do petróleo e derivados.

No caso mencionado pelo cliente o mesmo se enquadra no ramo da distribuição do combustível com mistura de AEAC (Álcool Etilico Anidro Combustível) e Biodiesel B100 com gasolina e óleo diesel, nas operações de saídas interestaduais.

De acordo com a cláusula oitava, parágrafo segundo (§2º), somente as distribuidoras estão obrigadas ao Anexo VIII, normatizado pelo Ato Cotepe 23/08.

4. Conclusão

Concluimos que o sistema adquirido (Microsiga-Protheus) deva possibilitar a geração do referido relatório para que o contribuinte possa atender a norma que o obriga a tal, através do próprio Template utilizado, DCLFIS, rotina específica para controle das obrigações acessórias que tangem a este ramo de atividade de combustível e que possui senão todas ao menos a maioria das informações que precisam ser efetivamente demonstradas ao fisco.

Hoje o Template já realiza a geração dos modelos dos relatórios Anexos I ao V. A norma ainda prevê mais três Anexos (VI ao VIII), para cada tipo de operação realizada pelo contribuinte e neste caso, como o cliente possui a particularidade de ser uma distribuidora, entre outras obrigações acessórias, precisa da disponibilização do Anexo VIII.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não há informações complementares à declarar.

6. Referências

- <https://www1.fazenda.gov.br/confaz/>
- <http://www.petrobahia.com.br/>
- http://tdn.totvs.com/download/attachments/51253938/FIS_Manual+Template_DCL+FIS_BRA.pdf?version=1&modificationDate=1364912511000
- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/ICMS//2009/CV002_09.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	17/12/13	1.00	Relatório Anexo VIII do Ato Cotepe 23/08	TIAGQ3